PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE nº 001 2009.

Convênio de Cooperação Técnica**, que entre si celebram o **Município de Itaquiraí** e o **6º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pela Prefeita Municipal Srª ***Sandra Cardoso Martins Cassone,*** brasileira, casada, portadora do RG nº 4.178.625-6 e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquiraí MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

***2. CONVENENTE*:**

O Corpo de Bombeiros Militar / 6° Subgrupamento de Bombeiros de Naviraí - 6° Sgb, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.227.696/0001-81, com sede na rua Arlete Maria Lima da Silva, nº 372, Centro, Naviraí-MS, doravante denominado 6° SGB, neste ato representado pelo Capitão ***Flávio Pereira Guimarães***, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador do CPF nº 690.348.421-34 e RG nº 756.342 SSP/MS, comandante do 6° SGB de Naviraí celebram o presente Convênio mediante cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica reger-se-á, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes, e pelo Decreto nº 11.261, de 16/06/2003, e alterações através do Decreto Estadual nº 12.109, de 25/05/2006, resolução conjunta SEGES/SERC nº 002/2003, Decreto Estadual nº 12.258, de 01/02/2007E PELA Lei Municipal nº. 461 de 18 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente convênio tem por OBJETO a Cooperação Técnica entre Estado e Município, visando a otimização dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, no Município de Itaquiraí, com atividades listadas no rol não taxativo que segue:

a) Realização de atividades de prevenção e extinção de incêndios urbanos e florestais;

b) Realização de atividades de busca e resgate em meio aquático, regiões de matas e cerrados e ambientes confinados;

c) Realização de atividades de salvamento terrestre, em altura e aquático;

d) Realização de atividades de prevenção em eventos de grande concentração de pessoas, promovidos exclusivamente pela **CONCEDENTE** e abertos ao público em geral;

e) Prestação de socorro em caso de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidade pública;

f) Realização de cursos e treinamentos de atendimento pré-hospitalar visando capacitar profissionais da área de saúde, conforme a demanda da **CONCEDENTE**;

g) Realização de cursos e treinamentos de prevenção e combate a

incêndios visando capacitar profissionais para a primeira resposta frente aos sinistros desta natureza;

h) Realização de cursos e treinamentos de salvamento aquático visando capacitar profissionais para atuar como guarda-vidas em locais públicos, de grande concentração de pessoas, que possuam o meio aquático destinado ao entretenimento;

i) Realização de simulacros de situações de risco que impliquem em complexidade para o seu atendimento, envolvendo os órgãos de apoio de Itaquiraí;

j) Realização de atividades de cunho prevencionista e educativo junto à população de Itaquiraí;

k) Fiscalização do cumprimento da legislação de prevenção contra incêndio e pânico, em vigor no Estado de Mato Grosso do Sul, nas edificações sujeitas à mesma, através de vistorias técnicas;

l) Apoio em atividades de Defesa Civil;

m) Outras atividades ligadas à sua competência, que tenham por objeto o bem estar físico da população do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 – Compete à **CONCEDENTE** repassar, à **CONVENENTE**, o valor mensal de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), visando subsidiar a manutenção das despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades elencadas nas alíneas da Cláusula Segunda.

3.2 – O recurso poderá ser aplicado para:

I - Apoiar com recursos humanos e financeiros o desenvolvimento das atividades do Corpo de Bombeiros no município de Itaquiraí - MS;

II - Apoiar o Corpo de Bombeiros nas ações cívico-sociais que eventualmente essa Corporação possa executar;

III - Apoiar o Corpo de Bombeiros nas atividades de transportes inter-hopitalares, aquisição de equipamentos das áreas de salvamento, atendimentos pré-hospitalares, incêndios, e defesa civil que porventura possam surgir no município.

IV - Atuar ativamente, através do Corpo de Bombeiros Militar, em ações que visam melhorar as condições de atendimento na área de socorro público, resgate, busca e salvamento, prevenção e combate a incêndios, palestras educativas e de caráter preventivo, visando diminuir os incidentes e acidentes nessas áreas específicas;

V - Estabelecer parcerias, através do Corpo de Bombeiros Militar, a fim de coordenar ações relativas à saúde pública no município;

VI - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis, o presente convênio e as ações decorrentes de sua execução, fazendo com que chegue a toda população de Itaquiraí - MS, os objetivos e as missões das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar;

VII – Viabilizar cursos de capacitação para os Bombeiros Militares, no Estado ou fora dele, ou até mesmo em outro país, de modo a garantir o contínuo aprimoramento técnico profissional da tropa;

VIII - Aquisição de novos equipamentos, viaturas e fardamento para os Bombeiros militares;

IX - Construção, ampliação ou reforma de quartéis ou estruturas relacionadas com o bem estar do Bombeiro Militar;

X - Custeio de gastos com alimentação, estadia e transporte, por parte dos militares, durante execução de atividades-fim, fora dos limites da sede do

6º Subgrupamento de Bombeiros;

XI - Aquisição de combustível para a operacionalização de viaturas em atividades-fim, no município de Itaquiraí.

§ 1º - Os equipamentos e viaturas adquiridos com recursos do presente convênio serão destinados ao uso da Unidade do Sexto Subgrupamento de Bombeiros de Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, sediado no município de Naviraí - MS, e incorporado no patrimônio da Corporação. Eventualmente, os recursos poderão ser utilizados para aplicação a militares oriundos de outras Unidades lotadas em outros municípios, desde que estes estejam desenvolvendo atividades na área de atuação do Sexto Subgrupamento de Bombeiros.

§ 2º - O valor de repasse constante desta Cláusula será objeto de correção anual com base no IGPM – Índice Nacional de Preços do Mercado, acumulado durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 - Compete à **CONVENENTE**, usar com modicidade os recursos disponibilizados pela **CONCEDENTE**, e ainda:

a) Adquirir dentro de sua capacidade financeira e, também, através do repasse financeiro da CONCEDENTE, os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços ora conveniados;

b) Conservar os bens fornecidos pela CONCEDENTE e zelar pelo seu uso restrito às atividades fins da instituição ao qual serve;

c) Prestar contas, através de balancete mensal, da aplicação dos recursos repassados, proporcionando à CONCEDENTE a possibilidade de acompanhar e fiscalizar o uso do dinheiro público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

5.1 – A responsabilidade da **CONVENENTE** abrange as responsabilidades civis, penais e administrativas, decorrentes da prestação dos serviços de utilidade pública a qual se destina, não podendo ser imputada subsidiariamente ou solidariamente à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

6.1 – O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de dois anos, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes, por igual período, através de termo aditivo, que também poderá criar novas obrigações e direitos entre os **convenentes**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições estipuladas no convênio ou em seus termos aditivos, devendo, neste caso, a parte prejudicada notificar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de comunicado formal com exposição de motivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A publicação do presente termo de convênio caberá a **CONCEDENTE**, em conformidade com a legislação cabível, podendo também a **CONVENENTE**, a publicar a extrato, caso julgue necessário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro do município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

pelas partes. E por estarem justos e conveniados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam o presente.

Itaquiraí / Naviraí MS., 01 de julho de 2009.

SANDRA CASSONE
Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS

FLÁVIO PEREIRA GUIMARÃES – CAP QOBM
Comandante do 6º Subgrupamento de Bombeiros/CBMMS

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: TOMÉ NONATO DE OLIVEIRA
RG: 208.632 SSP-MS
CPF: 140.821.951-49

2. Danielly Rosana Martinez
Nome:
RG:
CPF: